

Lei nº 4/69

Autoriza o Executivo Municipal a vender ações de sua propriedade, expedidas pela Petrobras Brasileiro S/A e de outras providências.-

O sr. Roberto Innes Vieira, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo.

Faço saber, que nos termos do artigo 20, § 2º e artigo 23 da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo preço do dia, cotado pela Bolsa de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, de 37.313 (trinta e sete mil e trezentos e treze) ações ordinárias da Petrobras Brasileiro S/A - Petrobras de propriedade do Município.-

§ Único

O produto líquido da presente venda, deduzida as despesas decorrentes da transação, será investido em despesas de capital.-

Artigo 2º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelos recursos da presente Lei.-

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 4º

Revogam-se as disposições em contrário.-
Prefeitura do Município de Angatuba
em 10 de abril de 1969

Roberto Innes Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data Antonio Pedro Lirino

Respondendo pela Secretaria